

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-CPL-SEMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA, PROPOSTA DA EMENDA PARLAMENTAR, Nº 55901150330202102.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por um(02) volumes, no qual consta o seguinte:

1. Of. nº 147/2023/SEMAS, anexo o termo de referência;	11. Edital e publicação Inicial;
2. Mapa de preços do setor de compras em anexo Relatório de Cotação;	12. Recurso administrativo e contrrazões;
3. Informe de dotação orçamentaria;	13. Ata final;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	14. Relatório de vencedores do processo;
5. Autorização de abertura do processo;	15. Proposta comercial consolidada;
6. Portaria de designação do Pregoeiro;	16. Composição de custos;
7. Termo de autuação;	17. Documentos de habilitação;
8. Justificativa pregoeira;	18. Confirmações de autenticidade dos documentos apresentados;
9. Minuta do Edital e anexos;	19. Termo de adjudicação;
10. Parecer Jurídico inicial;	20. Parecer jurídico final;

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e seus correlatos;
2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitou a abertura de abertura de processo licitatório para fornecimento de cestas básicas ;
3. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços (páginas 09 a 32);
4. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
5. O procedimento foi autorizado pela gestora da SEMAS;
6. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;
7. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;

8. Foram validadas 28 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME	20.081.724/0001-14	60 dias
NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP bernardo daniel	05.194.705/0001-00	120 dias
11.607.273/0001-15		90 dias
GRIEBLER E GRIEBLER LTDA	30.195.733/0001-90	90 dias
PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI	34.354.190/0001-67	90 dias
AM MOREIRA GONCALVES EIRELI	27.679.382/0001-88	90 dias
MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI	42.649.742/0001-92	90 dias
T. V. NUNES LEAO MEDICAL	42.117.901/0001-08	90 dias
INFORTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI	36.608.865/0001-82	90 dias
D G NONATO	32.005.278/0001-48	90 dias
DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	45.853.627/0001-23	90 dias
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	14.323.297/0001-30	90 dias
WEB TECNOLOGIA LTDA	47.400.801/0001-08	90 dias
MR TECH INFORMATICA LTDA	48.000.136/0001-28	90 dias
AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA	46.221.464/0001-29	90 dias
CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA	44.666.371/0001-82	90 dias
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	90 dias
LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	49.816.576/0001-10	90 dias
NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA	49.143.045/0001-04	90 dias
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA	07.766.048/0002-35	90 dias
GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA	49.329.140/0001-05	90 dias
A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001-86	90 dias
HOME E MAQUINAS LTDA	51.219.667/0001-10	60 dias
IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	90 dias
ALUBAN SERVICE LTDA	44.921.333/0001-29	90 dias
INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA	51.853.770/0001-18	90 dias
L J S KUZE COMERCIO VAREJISTA DE INFORMATICA	36.906.809/0001-24	90 dias
PSL CIRINO COLCHOES LTDA	34.147.359/0001-08	90 dias

9. Após o decorrer das fases do certame a pregoeira, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, e decidiu por **habilitar** e **adjudicar** os itens para a seguintes empresa: 1. **INFORTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI (36.608.865/0001-82)**, 2. **T. V. NUNES LEAO MEDICAL (42.117.901/0001-08)**, 3. **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI (42.649.742/0001-92)**, 4. **NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP (05.194.705/0001-00)**, 5. **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA (45.329.312/0001-81)**;
10. Os demais participantes foram desclassificados e/ou inabilitados por decisão da pregoeira, pelos motivos expressos na ata;
11. Aberto prazo para a empresa, **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA 07.766.048/0002- 35**, protocolou recurso administrativo e a empresa **INFORTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI (36.608.865/0001-82)**, apresentou contrarrazões;
12. Em decisão, anexada as páginas 123 a 131 do processo, a pregoeira conheceu dos recursos e no mérito negou provimento ao recurso da empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA 07.766.048/0002- 35**, e acolheu as contrarrazões apresentadas pela empresa **INFORTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI (36.608.865/0001-82)**;

13. A decisão dos recursos e contrarrazões foi submetida a análise e decisão da autoridade competente que ratificou a decisão da pregoeira (páginas 132);
14. A assessoria jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e conformidade da instrução processual, bem como dos atos praticados pela pregoeira e conseqüentemente pela homologação do processo licitatório;
15. A Assessoria jurídica asseverou também que a pregoeira conduziu o procedimento dentro dos ditames legais, de forma isonômica e respeitando as normas do edital;
16. Vale ressaltar, ser de obrigação da pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/93, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes;
17. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da CPL, equipe de pregão e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão, amparada na análise técnica da CPL e comissão de pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa da gestora pública do Fundo Municipal de Assistência Social (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 09 de fevereiro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI